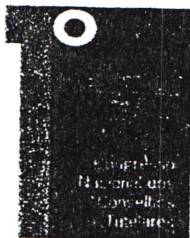


1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

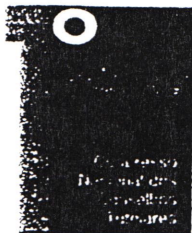


Relatório Preliminar do

**I CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS
TUTELARES**

(PROPOSTAS APROVADAS)





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar aos Conselhos Tutelares do Brasil as propostas aprovadas no I CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES, ocorrido no período de 14 a 18 de novembro de 2001, em Luziânia/GO. Neste sentido, apresenta-se de forma sintetizada, para cumprir com a agilidade a socialização das informações.

Informamos que está sendo elaborado os anais do Congresso citado, que será composto de informações mais detalhadas sobre o evento, tais como número total de participantes, as intervenções dos palestrantes, as moções, algumas fotos e outras informações que foram preponderantes no encontro.



1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

I - Ética e Procedimentos do Conselho Tutelar

1 - Violência Doméstica / Abuso e Exploração Sexual

1.1 - Estabelecer um processo de formação, para os Conselhos Tutelares, sobre o tema, a fim de que seja garantido a não revitimização da criança e/ou adolescente, preservando a sua privacidade, identidade

Estratégias

- Encaminhamento da proposta para o CONANDA, Conselhos estaduais e municipais, e universidades públicas *Em parceria com universidades e instituições afins.*

1.2 Realizar e articular palestras e outros eventos com a rede de atendimento, acompanhando, propondo e intervindo nas políticas públicas traçadas, investindo na propaganda de orientação sobre violência intra-familiar, abuso e exploração sexual divulgando, o número de denúncias recebidas e incentivando a comunidade para que denuncie o caso que tenha conhecimento.

Estratégias

- Promover a mobilização da mídia.
- Encaminhamento desta proposta para o CONANDA, Conselhos de Direitos estaduais e municipais e Conferência Nacional.

1.3 Buscar que o município garanta infra-estrutura adequada, particularmente de instalação que garanta a privacidade do atendimento, eficiência no acompanhamento dos casos, com implantação e implementação do SIPIA em particular nas devidas instâncias, apontando e cobrando a efetivação de políticas públicas que possibilitem o atendimento integral de crianças e adolescentes.

Estratégias

- Articular junto às prefeituras, o CONANDA e os Conselhos de Direitos, fazendo os devidos encaminhamentos legais cabíveis aos órgãos próprios, e em particular ao MP.



1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

1.4 Articular junto ao Poder Público convênios ou parcerias para implantação de escolas de conselhos com as universidades federais e outros órgãos afins.

2 - Exploração do Trabalho Infantil

2.1 Incentivar que os Conselhos Tutelares tomem conhecimento dos projetos e programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais de erradicação do trabalho infantil e que promova a fiscalização dos mesmos, visando o reordenamento institucional garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estratégias

- Proceder de forma a garantir que estes programas sejam inscritos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e este faça a devida comunicação destes registros e suas alterações ao Conselho Tutelar, conforme o estabelecido no artigo 90, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prazo : 2002

2.2 Garantir a participação dos Conselhos Tutelares, através das suas representações, nos fóruns de erradicação do trabalho infantil.

Estratégias

- Adesão aos fóruns existentes no município (Trabalho Infantil, DCA) e articulação nos locais onde não existam.

Prazo : 2002

2.3 Assessorar o poder público na elaboração de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Estratégias

- Acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Pluri Anual, Lei Orçamentária Anual.
- Capacitação na área do Orçamento Público.

Prazo – Até 2002



1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

2.4 Articular-se com o CONANDA e conselhos estaduais de Direito, subsidiando-os para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para este tema., bem como trabalhar junto a estes órgãos a implantação do SIPIA nos municípios.

Estratégias

- Exercer pressão através de organizações específicas dos estados em relação dos conselhos estaduais.
- Capacitação para o SIPIA.
- Participação nas reuniões de Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente.

Prazo – Até 2002

3 - Relação com as Escolas

3.1 Propor que os estados e os municípios através de suas secretarias afins sejam obrigados a capacitar toda a comunidade escolar sobre atribuições do conselho tutelar e as obrigações da escola constantes no Eca.

3.2 Incluir na grade curricular o Eca em todos os níveis de ensino.

Estratégias

- Estar em parceria com o CMDCA na promoção de cursos de capacitação, para o corpo escolar, quanto ao ECA e às atribuições do CT.
- Articular-se com o CONANDA e os conselhos municipais e estaduais de direito para a efetivação da inclusão do ECA no currículo escolar.

Prazo – Até Julho 2002

3.3 Construção de texto didático dirigido aos conselhos tutelares para ajudá-los na divulgação, bem como, nas suas atividades de palestras, seminários etc.

Estratégias

- Criar texto didático sobre o ECA, o CT e o papel da escola (no que tange aos procedimentos que a mesma deve adotar antes de acionar o CT) e de instrumentos de encaminhamento de denúncias ao CT quanto aos casos estabelecidos no art. 56 do Eca (maus tratos, evasão escolar e alto índice de repetência). Tal texto deverá contar com a participação da sociedade, sob a coordenação da Representação Nacional dos CTs e CONANDA.

Prazo – Até Julho 2002





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- 3.4 Que o Conselho Tutelar promova, em parceria com as escolas de seus municípios, seminários semestrais com conselheiros (tutelares, de direito), centros de defesa, profissionais da rede de educação, para discutir temas comuns e construção de procedimentos entre tais instâncias.
- 3.5 Articular-se para promover a regulamentação do artigo 259 do Eca que se refere ao reordenamento das instituições.

4 - Ato Infracional

- 4.1 Todos os conselheiros tutelares deverão se posicionar contra o rebaixamento da maioria penal, apoiando e organizando iniciativas que conscientizem os cidadãos e repudiem essa emenda.

Estratégias

- Apoiar e/ou organizar iniciativas que conscientizem os cidadãos e repudiem essa emenda.

- 4.2 Solicitar dos CMDCA's o apoio para a realização de capacitação sobre o tema. A mesma deverá ser ministrada por membros das organizações estaduais de conselheiros tutelares e/ou outros técnicos da área.

- 4.3 Cobrar junto ao ministério público a realização de ações civis públicas, para que se cumpra o estabelecido no ECA, para execução e aplicação das medidas sócio-educativas e que se privilegie as medidas em meio aberto.

Estratégias

- Encaminhar ofícios aos respectivos órgãos fazendo as solicitações.
- Compelir o poder público através do MP e poder judiciário.

5 - Situação de Risco em Razão da Própria Conduta

- 5.1 Que o conselho tutelar atue conforme artigo 136- inciso IX- se articule com o CMDCA para que se crie junto ao poder público programas sócio-educativos de atenção à população infanto-juvenil, nas áreas de esporte, cultura, lazer, e ensino profissionalizante, que propiciem a construção de vínculos sociais e perspectivas de vida.

Estratégias

- Encaminhar proposta para Conselhos Estaduais e municipais de direitos.





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

5.2 Capacitação para abordagem inicial de crianças e adolescentes em situação de drogadição.

Estratégias

Encaminhar para os CMDCA's (municipais) e os CDCAs (estaduais).

5.3 Buscar junto aos órgãos competentes a garantia da capacitação específica.

5.4 Promover capacitações para o poder judiciário e segurança pública sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre temas que sejam específicos desta população.

5.5 Propor incluir no plano nacional de Segurança Pública recursos para o treinamento de policiais para o correto tratamento das questões da infância e juventude.

5.6 Intervir junto ao poder público com ações administrativas e jurídicas (lei de iniciativa popular) para a implementação das políticas sociais básicas à criança e adolescente.

6 - Orçamento e Fundo

6.1 Articular-se com os conselhos estaduais, para que garantam a capacitação e assessoria permanente aos CMDCA's e que estes garantam capacitação e assessoria permanentes aos CT's quanto ao orçamento público.

Estratégias

- Encaminhar para deliberação na Conferência Nacional (CONANDA) e encaminhar para os Conselhos estaduais e municipais de Direito.
- Que nesta capacitação e assessoria sejam privilegiadas informações sobre os prazos de execução do Plano Pluri Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento Anual, para garantir a participação e o acompanhamento na elaboração e execução orçamentária, a fim de sugerir a destinação, de forma privilegiada, de recursos para infância e adolescência, de acordo com as necessidades levantadas pelos CT's e pelo plano de ação do CMDCA.

6.2 Encaminhar o processo de regulamentação do inciso IX do artigo 136 do ECA, que trata da assessoria do CT's junto ao Poder Executivo para a elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Estratégias

- Encaminhar para Câmara Federal, CONANDA e Câmara Municipal.





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- 6.3 Articular-se junto ao Governo Federal para que este desenvolva Campanhas Nacionais sobre o Fundo para a Infância e Adolescência e que crie mecanismos de incentivos a iniciativa privada a fim de fornecer a contribuição e que, o Presidente da República altere o decreto que regulamenta o art. 260 do ECA, porque limita a dedução das empresas públicas e privadas ao destinarem (os) recursos provenientes do imposto de renda devido para o Fundo da Infância e Adolescência nas 3 esferas – Federal, Estadual e Municipal.

Estratégias

- Enviar ao CONANDA e Governo Federal.

7 - Instrumental Interno de Trabalho (Formulários/Informatização)

- 7.1 Unificação do material interno do CT e da documentação interna em âmbito nacional do conselho tutelar.

Estratégias

- Através do estudo produzido por uma REPRESENTAÇÃO NACIONAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES até 2002.
- Utilizar cópias das “janelas” de dados do SIPIA (até a implantação do mesmo)

Prazo : Até 2002

- 7.2 Buscar a implantação e aprimoramento do SIPIA nos MUNICÍPIOS, bem como, a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, incluindo aí a capacitação e a assessoria permanente ao sistema.

Estratégias

- Articular-se junto ao DCA/SNDH/MJ e conselhos estaduais e Prefeituras Municipais.
- Cobrar do CONANDA, Ministério da Justiça, conselhos estaduais e poder público Municipal a implantação do SIPIA em âmbito nacional. - Aprovada
- Bloqueio de repasse de recursos aos municípios sem SIPIA. - Aprovada

Prazo : Até Próximo Congresso.





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

7.3 Buscar unificação do instrumental interno do CT (formulários de encaminhamento, formulário de aplicação, aplicação de medidas, formulários de representações etc) (C3)

Estratégias

- Através do estudo produzido pelo Fórum Colegiado Nacional dos Conselhos Tutelares.

Prazo : Até 2002

II - SOBRE A ORGANIZAÇÃO NACIONAL

OBJETIVO

Fortalecer a ação dos Conselhos Tutelares, através de uma ação conjunta buscando ampliar a visibilidade pública da importância de tais órgãos e valorizar a função do Conselheiro

AÇÕES

- (1) Elaborar plano nacional de formação permanente para Conselheiros Tutelares;
- (2) Elaborar plano de ação nacional;
- (3) Criar mecanismos para garantir a *implantação* e implementação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios do país

FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Colegiada com uma representação por estado e mais dois suplentes, indicados em reunião estadual com convocação de todos os Conselhos Tutelares, e registrada em ata, com um prazo de 6 meses para que o estado defina seus representantes. Deve ser encaminhado ao Fórum a convocação para esta reunião, bem como a lista de presença dos participantes na mesma.

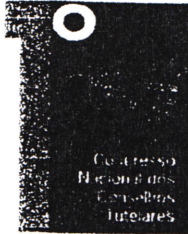
NATUREZA

Sem personalidade jurídica no momento atual, com previsão de posterior deliberação objetivando a transição para uma organização com personalidade jurídica.

NOMENCLATURA

Fica criado o Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares;





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

III - NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

1. Promover o processo de regulamentação da função de conselheiro tutelar, através de Lei Federal. Sugere-se a função/cargo pública (o) por investidura a termo;

2. Buscar garantir, ao Conselho Tutelar, dotação orçamentária para a manutenção de equipe inter-profissional, destinada a assessorar este órgão, tal qual é assegurado ao Poder Judiciário, conforme o art. 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Estrutura

3.1 - Equipe de apoio: motorista, agente administrativo e segurança;

3.2 - Material permanente: carro, microcomputador, telefone, fax.

3.3 - Instalações: salas para atendimento que privilegiem a privacidade e o sigilo, sala para reuniões

3.4 - do conselho, recepção humanizada, sanitários para o público, bebedouros;

3.5 - Fortalecer os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando condições técnicas, financeiras e administrativas de funcionamento, disponibilizando apoios financeiros pelos estados e municípios;

3.6 - Encaminhar proposta ao Ministério da Justiça, a fim de voltar a existir o apoio deste órgão, aos Conselhos Tutelares, quanto à cessão de veículos e computadores. Mantida

4. Funcionamento:

4.1 As decisões do Conselho Tutelar só deverão ser tomadas em colegiado. Sendo o caso urgente, a decisão poderá ser individual, porém, a mesma deverá ser analisada e submetida a aprovação do colegiado.

4.2 Buscar orçamento próprio, horário de funcionamento de acordo com o Regimento Interno, decisões em Colegiado.

4.3 Exigir a implantação de políticas públicas básicas em cada município, assegurando os direitos fundamentais conforme artigo 4º do ECA.

5. Processo de Escolha e Formação





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- 5.1 Voto universal, facultativo. Nos municípios em que haja mais de um Conselho Tutelar, que sejam considerados como eleitores e candidatos apenas aqueles da área de abrangência do Conselho.
- 5.2 Garantir o cumprimento fiel do ECA e a fiscalização do Ministério Público no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
- 5.3 Garantir, sempre, o número de 05 membros em exercício efetivo das funções.
- 5.4 Promover junto ao CMDCA a garantia do processo de escolha em tempo hábil, sendo responsabilizado pelo Ministério Público, caso não o façam. E para garantia do artigo 131 do ECA, que os Conselheiros permaneçam em seu mandato até a escolha de novos sucessores. -
Aprovada

5.5 O voto

- 5.5.1 Cada eleitor vote em até 05 candidatos.

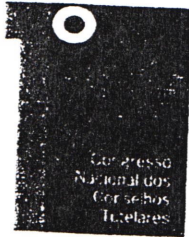
5.6 Critérios para ser candidato

- 5.6.1 O candidato tem que ser alfabetizado
- 5.6.2 Curso de capacitação para pré-candidato, com no mínimo 75% de presença;
- 5.6.3 Teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Será aplicado por órgão ou entidade escolhido pelo CMDCA;
- 5.6.4 Residir no município há no mínimo dois anos;
- 5.6.5 Declaração com relatório de atividades executadas pelo candidato, pela entidade/instituição/movimento em que trabalhou ou trabalha com crianças ou adolescentes;
- 5.6.6 *No mínimo dois anos de experiência com criança e adolescentes.*

6. Formação

- 6.1 Que a capacitação dos Conselhos Tutelares seja continuada, bem como a assessoria, financiada pelos Conselhos Nacional, Estadual e municipal e que os capacitadores sejam profissionais qualificados em relação a teoria e prática, aproveitado a experiência de conselheiros tutelares promovido pelo CMDCA.
- 6.2 Que em cada estado da Federação haja centros de formação para Conselheiros de Direitos e para Conselheiros Tutelares e demais operadores de direito.
- 6.3 Que cada entidade estadual de Conselhos Tutelares procure criar a sua equipe própria de formadores e/ou capacitadores de operadores de direito e de Conselheiros.





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

6.4 Que o CMDCA garanta a integração entre os Conselheiros Tutelares em término de mandato e os novos Conselheiros Tutelares eleitos, no sentido de viabilizar a transição da gestão, sem prejuízo da continuidade do trabalho.

7 - Garantias Sociais dos Conselheiros

7.1. Garantias sociais:

Assessoria jurídica em nível municipal e estadual;

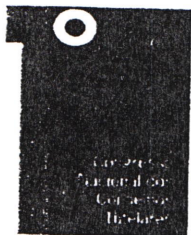
7.2 Estender ao Conselheiro Tutelar no exercício de sua função pública os mesmos direitos sociais assegurados aos ocupantes dos cargos públicos conforme artigo 37 da Constituição Federal, através de lei federal regulamentadora da função pública por investidura a termo de Conselheiro Tutelar.

8 - Procedimentos de Responsabilização da Prática

8.1 Garantir formas de prestar contas à sociedade e aos órgãos públicos o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar.

8.2 Aprofundar nas instâncias organizativas dos Conselhos Tutelares municipais, estaduais e nacional questões relativas a ética.

8.3 Criar subsídios para os estados a partir das diretrizes do I Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares, para elaboração de procedimento respeitando com as realidades local.



1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

IV – OUTRAS DELIBERAÇÕES

- Fica criado o dia Nacional do Conselheiro Nacional: dia 18/11. Promover a regulamentação do mesmo;
- O II Congresso Nacional dos Conselhos Tutelares será em julho de 2003, com indicativo de local a cidade de Brasília;
- Encaminhar o processo de construção do Centro de Formação Continuada dos Conselhos Tutelares.

Maria Isabel Garavello

Representante do Estado de São Paulo
P/ Comissão Organizadora

OS DIREITOS DA CRIANÇA

Princípio 1

A criança deve gozar de todos os direitos constantes desta Declaração. Toda e qualquer criança, sem exceção, deve ter estes direitos sem distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outras, propriedade, nacionalidade ou origem social, quer seja dela própria ou de sua família.

Princípio 2

A criança deve ter proteção especial e devem ser-lhe dadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, para capacitá-la a se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente, de um modo natural e saudável e em condições de liberdade e dignidade. Na aprovação dessas leis, o interesse da criança deve estar acima de tudo.

Princípio 3

A criança deve ter direito a um nome e nacionalidade desde seu nascimento.

Princípio 4

A criança deve gozar dos benefícios do seguro social. Ela deve ter o direito de crescer e se desenvolver com saúde. Para que isso seja possível, tanto ela quanto a mãe deverão ter proteção e cuidados especiais, incluindo os cuidados pré e pós-natais adequados. A criança deve ter o direito a alimentação, moradia, recreação e atendimento médico adequados.

Princípio 5

A criança deficiente física ou mental deve receber cuidados, tratamento e educação especiais, em razão de suas condições especiais.

Princípio 6

A criança precisa de amor e compreensão para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade. Ela deve, onde possível, crescer sob os cuidados e responsabilidade de seus pais, num clima de afeição e segurança moral e material; uma criança de tenra idade não deve ser



separada de sua mãe, exceto em circunstâncias excepcionais. A sociedade e as autoridades públicas têm o dever de dispensar cuidados especiais às crianças sem família ou sem os meios de subsistência. Recomenda-se que se ofereça ajuda de custo e outras formas de auxílio para o sustento de crianças de famílias numerosas.

Princípio 7

A criança tem o direito de receber educação livre e obrigatória, pelo menos em seus estágios básicos. Deve ser-lhe dada uma educação que desenvolva sua cultura geral e lhe dê oportunidade de desenvolver seu senso crítico e seu senso de responsabilidade social e moral, para que possa tornar-se um cidadão útil.

O interesse da criança deve ser o princípio norteador daqueles que são responsáveis por sua educação e orientação; esta responsabilidade é dos pais, em primeiro lugar. A criança deve ter oportunidade de brincar e de divertir-se, e isto deve ser encarado como parte do processo educacional. A sociedade e as autoridades devem esforçar-se para promover o gozo desse direito.

Princípio 8

Em qualquer circunstância, a criança deve ser a primeira a receber proteção e ajuda.

Princípio 9

A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração. Ela não deve ser objeto de tráfico de forma alguma. A criança não deve ser empregada antes da idade mínima adequada; ela não deve ter empregos ou ocupações que prejudiquem sua saúde, educação ou interferam em seu desenvolvimento mental ou moral.

Princípio 10

A criança deve ser protegida de práticas que possam favorecer discriminação racial, religiosa ou qualquer outra. Ela deve ser educada dentro de princípios de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal e plena consciência de que sua energia e talento devem ser dedicados a seus semelhantes.

Declaração proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959.



